



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

**CONTRATO Nº002/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA 001/2022**  
**CONTRATO REGIDO PELA LEI 14.133/2021**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº. 09.331.903/0001-20, localizada a Rua Tiradentes, 115, Igrejinha – RS, representado neste ato por seu Presidente, Sr. SILVESTRE DE OLIVEIRA GARCIA, adiante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COMERCIO DE TINTAS CORES E TONS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.375.161/0001-74, localizada na Rua Independência, nº 815, Bairro Centro, na cidade de Igrejinha/RS, neste ato representada por seu representante legal Sr. Eder Naim de lima, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 1076298858 e CPF nº 999.583.840-00, adiante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado o presente contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL** - O presente contrato tem por fundamento os dispositivos constantes no Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, suas alterações e Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste, independentemente de sua transcrição integral.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** - Constitui objeto do presente contrato aquisição de tinta acrílica e tinta esmalte, bem como solvente e material para limpeza das paredes externas e aberturas externas do prédio da Câmara de Vereadores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO** - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos o valor de R\$ R\$ 9.304,30 (nove mil, trezentos e quatro reais e trinta centavos) referente a compra de material, mediante a apresentação de nota fiscal. O pagamento será efetuado em até 15 dias da entrega dos mesmos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA** - A vigência deste contrato tem seu termo inicial com a data de assinatura do instrumento, sendo sua eficácia condicionada à publicação oficial do extrato deste termo, e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado conforme disposições da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro** - Convencionam as partes que em caso de prorrogação do contrato não haverá reajuste.

**Parágrafo segundo** - O extrato do presente contrato será publicado de acordo com o que estabelece o Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contrato 002-2022 -folha 01

"Doe vida: doe sangue, doe órgãos".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão:

**01 – Câmara de Vereadores**

- **Unidade:** 01 - Câmara de Vereadores
- **Projeto/Atividade:** 2217 – Despesa do Legislativo com a manutenção e obras de ampliação do espaço existente
- **Elemento:** 3339030.00000000 – Material de consumo

**CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO** - Pelo inadimplemento o Contratado, ficará sujeito às seguintes penalidades, além daquelas estabelecidas na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021:

- I. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- II. Multa de 2% (dois por cento) pelo descumprimento parcial de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido por comum acordo entre as partes contratantes, mediante Termo de Rescisão ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, por conveniências administrativas, mediante notificação, com prova do recebimento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA** - A Contratada compromete-se a entregar o produto objeto deste contrato.

**Parágrafo primeiro** - A Contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por este órgão.

**Parágrafo segundo** - A Contratada responderá, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e outros bens de propriedade da Câmara de Vereadores, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega do produto;

**Parágrafo terceiro** - A Contratada deve reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação;

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** - Em conformidade com Art. 117 da Lei 14.133/2021, fica estabelecido que o servidor VITOR FLESCHE, Diretor Administrativo, será o agente responsável pela fiscalização do presente contrato, conforme Portaria nº 012/2022.

**Parágrafo único** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme discriminados na proposta da CONTRATADA.

Contrato 002-2022 -folha 02

"Doe vida: doe sangue, doe órgãos".

